



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS)

**REVOGADA PELA DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 086/2019 – Crea-MS.**

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 382
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS Nº 054/2015	
Referência	: Proposta de conselheiro por escrito – (Item 6.1.e)	
Interessado	: Cons. DOMINGOS SAHIB NETO	

**EMENTA:** *Aprova a emissão de Carta de Orientação.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Domingos Sahib Neto, com o seguinte teor: “Considerando que a revogação do art. 7º da Resolução n. 1008/2004 do Confea, no qual estava prevista figura da notificação do autuado antes da lavratura de auto de infração; Considerando o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que versa: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; considerando ainda os preceitos do art. 2º da Lei n. 9784/2009 que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.”: Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Solicitamos que constatadas irregularidades em obras e serviços da Engenharia, seja primeiramente emitida a Carta de Orientação, para assegurar a possibilidade de regularização de eventual falta, evitando-se a lavratura do auto de infração, considerando inclusive o caráter orientativo o que deve se dar as atividades do CREA-MS”;

**DECIDIU**, por maioria, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Cons. Domingos Sahib Neto, adenda a presente decisão. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiros (as) ANTONIO DACAL JUNIOR, ANDRÉ NOGUEIRA BORGES, BRUNO ANDRADE TOMASINI, DOMINGOS SAHIB NETO, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, EDSON ALVES DELGADO, FABIANNE ROMERO PEREIRA, GETÚLIO NEVES DA COSTA DIAS, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, LUCIANA MACEDO SILVA, MATHEUS GUSTAVO DA SILVA, MÁRCIO LUIZ CICHELERO, MÁRIO BASSO DIAS FILHO, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, RICARDO RIVELINO ALVES, SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI, SINVAL VICENZI, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINICIUS BATTISTELLI LEMOS.\*\*\*\*\*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de março de 2015

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**

**REVOGADA PELA DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 086/2019 – Crea-MS.**